



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, VISANDO PROPORCIONAR COBERTURA TOTAL, COM FRANQUIA REDUZIDA, PARA OS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DO CREA/RN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN E A EMPRESA SEGUROS SURA S.A.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN, sediado na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN - CEP 59056-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente em Exercício, o Engenheiro Civil JORIAN ALVES DE MORAIS, portador da cédula de identidade nº 2102299058/CREA/RN e do CPF nº █████.655.104-██, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **SEGUROS SURA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.065.699/0001-27, sediada na Avenida das Nações Unidas, nº 12995 - 4º andar - Brooklin Novo - São Paulo/SP - CEP 04578-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 11730164-8 - SECC/DETRAN e CPF nº █████.785.457-██, tendo em vista o que consta no Processo nº 4510894/2019 e em observância às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas no Edital, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a proceder com o acréscimo de **11,474944%** (onze inteiros e quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro milionésimos por cento) ao valor inicial atualizado do Contrato nº **002/2020**, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato Inicial e fundamentada no art. 65, II, "d" c/c § 1º da Lei nº 8.666/93, visando proporcionar cobertura aos 06 (seis) veículos de passeio CITROEN C3 FEEL PACK 1.6, assim como aos 02 (dois) veículos tipo pick-up FIAT TORO VOLCANO 2.0, adquiridos no ano corrente, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 007/2023.

1.2. A referida alteração se dará através de endosso à apólice nº 20015149. Esse endosso contemplará a retirada dos 04 (quatro) veículos GM/Classic L.S. 1.0L, de 01 (um) veículo PALIO FIRE e de 02 (dois) veículos MITSUBISHI L200 PICK UP, que serão leiloados, para serem substituídos pelos veículos recém adquiridos. Além disso, um dos veículos CITROEN C3 FEEL será incluído nessa apólice, sem que haja a retirada de outro para substituição, conforme demonstrado no quadro que segue:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

VEÍCULOS RETIRADOS		VEÍCULOS INCLUÍDOS	
Veículo	Placa	Veículo	Placa
GM/Classic L.S. 1.0L	OWE9428	CITROEN C3 FEEL	RQD9C78
GM/Classic L.S. 1.0L	OWE9488	CITROEN C3 FEEL	RQD8F08
GM/Classic L.S. 1.0L	OWE9528	CITROEN C3 FEEL	RQD8F17
GM/Classic L.S. 1.0L	OWE9498	CITROEN C3 FEEL	RQD8F28
PALIO FIRE	QGG1439	CITROEN C3 FEEL	RQD9C76
MITSUBISHI L200	OJS4991	FIAT TORO VOLCANO	RQE5D17
MITSUBISHI L200	OKA2568	FIAT TORO VOLCANO	RQE5D18
-	-	CITROEN C3 FEEL	RQE1I48

1.3. Os veículos incluídos na apólice, ficarão segurados a partir de 01/10/2023 até 10/01/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O VALOR TOTAL do presente Termo Aditivo é de **R\$ 1.532,65** (mil quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a **11,474944%** (onze inteiros e quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e quatro milionésimos por cento) do valor inicial atualizado do Contrato de R\$ 13.356,47 (treze mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.023 - Seguros de Bens Móveis, conforme Nota de Empenho com data de 19/10/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018, ficando encarregado pela proteção desses dados, no que couber ao CREA/RN, a servidora RAKEL XAVIER DA SILVA MONTENEGRO, matrícula nº 12193, nomeada através da Portaria nº 109/2022, com endereço de e-mail rakel.xavier@crea-rn.org.br.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Caberá ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, por sua conta, a publicação resumida do presente Termo Aditivo na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato Original e não alterados por este instrumento.



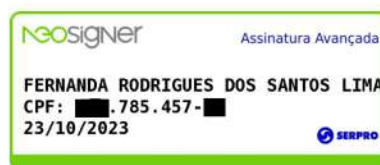
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Único - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. As partes expressamente concordam que este Instrumento poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.620/23, fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em Lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

Natal/RN, 19 de outubro de 2023.



JORIAN ALVES DE MORAIS
Representante legal do CREA/RN



FERNANDA RODRIGUES DOS SANTOS LIMA
Representante legal da CONTRATADA

